



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 68/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.862/0001-96 com sede na Rua Francisco Novato nº 02, Centro, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA e de outro lado, a **empresa JOIVARDES RIBEIRO DA COSTA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.439591/0001-21**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). JOIVARDES RIBEIRO DA COSTA, devidamente constituído nos autos**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2025**, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de móveis planejados devidamente instalados em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O prazo máximo para entrega e instalação dos móveis é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, devendo a instalação ocorrer na Unidade de Saúde Joaquim de Oliveira Salles, localizada à Rua Edelman Fonseca Martins, nº 171.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 3.1 O valor global é de **R\$ 61.839,90 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, conforme planilha abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Armário descartex; MDF medindo 675x280x530	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 400,43	R\$ 400,43
2	Armario em MDF vertical nas cores branco tx interno e externo gianduia trama e aurora trama . Será ultilizado puxadores alça em aço inox escovado e Dobradiças com amortecimento inox. Medindo 2715x1530x470	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 5.400,43	R\$ 5.400,43
3	Armário inferior bancada ; MDF medindo 1140x787x525	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	Armário inferior bancada ;MDF medindo 890x787x535	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 1.892,00	R\$ 1.892,00
5	Armário inferiore pia ; em MDF medindo 675x725x530	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 2.642,40	R\$ 2.642,40
6	Armário inferior e pia; MDF medindo 675x740x530	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00
7	Armário inferior pia; MDF medindo 1096x721x545	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
8	Armário inferior pia ; MDF medindo 790x641x42	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 2.865,76	R\$ 2.865,76
9	Armário lateral pia ; MDF 800x550x450	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 1.230,01	R\$ 1.230,01
10	Armário vertical ; MDF medindo 1515x1031x420	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 3.245,88	R\$ 3.245,88
11	Armário vertical; MDF medindo 2415x931x470	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 3.551,19	R\$ 3.551,19
12	Balcao com uma maca infantil; MDF medidndo 1530x600x1281	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 1.980,60	R\$ 1.980,60
13	Escaninho em MDF com puxadores e estilo ponto em aço escovado e chaves. Será ultilizado tambem dobradiças inox com amortecimento. sera ultilizado as cores branco lx interno e esterno serão ultilizado as cores gianduia trama e aurora trama Medindo 500x550x610	UNIDADE	46,0000	JR MÓVEIS	R\$ 438,70	R\$ 20.180,20
14	gaveteiro com 18 gavetas MDF medindo 960x665x420	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 4.447,00	R\$ 4.447,00
15	Gaveteiro com 8 gavetas; MDF medindo 960x831x520	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
16	Mesa atendimento com gaveteiro; MDF medindo 1512x610x751	UNIDADE	1,0000	JR MÓVEIS	R\$ 2.764,00	R\$ 2.764,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratada apresentará o município de SANTA RITA DE IBITIPOCA, MG, relatório com o fe- chamento da(s) prestação dos serviços realizado(s) no período, acompanhado da(s) referida(s) cópia(s) do(s)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;

- b)** O município, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c)** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmado o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga]

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de 90 dias consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá a servidora da Secretaria Municipal de Saúde **Dayane Aparecida do Nascimento Paula**, que terá a atribuição de fiscal da contratação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



388	4.4.90.52.00.2.04.05.10.303.0009.2.0033	1.621.000	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS.
383	4.4.90.52.00.2.04.02.10.301.0009.2.0025 (ESF,ESB,NASF,MANUT UBS).	1.600.000	MANUT. PROG. ESTRAT. FED
509	4.4.90.52.00.2.04.04.10.305.0009.2.0031	2.621.000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município De SANTA RITA DE IBITIPOCA, MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- d) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de SANTA RITA DE IBITIPOCA, MG ou modificação no Contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos serviços requisitados.

9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o fornecimento na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e

9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de SANTA RITA DE IBITIPOCA pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas dopagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo de contratação direta, como nele estivessem transcritos:

- a)** O Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2025;
- b)** A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c)** Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*);

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, MG, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SANTA RITA DE IBITIPOCA 05 de novembro de 2025.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

JOIVARDES RIBEIRO DA COSTA - ME
Representante legal

TESTEMUNHA 1 _____

TESTEMUNHA 2 _____